

3 — Os trabalhadores abrangidos pelo referido plano social de racionalização de efectivos serão beneficiários, com prioridade, das medidas especiais de prevenção e combate ao desemprego previstas na Portaria n.º 1324/93, de 31 de Dezembro, que a respectiva situação justificar.

2.º A presente portaria vigora até 31 de Dezembro de 1996, ou até à conclusão do plano de reestruturação e reconversão, se esta ocorrer primeiro.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Março de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e das Finanças. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Morgado Pinto Cardoso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 174/94

de 28 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, aprovado pela Portaria n.º 628/80, de 16 de Setembro, carece de ser reestruturado a fim de permitir a racionalização dos recursos humanos existentes por forma a melhorar a qualidade dos cuidados prestados ao nível do tratamento, recuperação e reabilitação dos portadores de doenças e anomalias mentais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de

Abril de 1968, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, aprovado pela Portaria n.º 628/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 43/82, de 13 de Janeiro, 1184/82, de 23 de Dezembro, e 312/83, de 26 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 284/83, de 21 de Junho, e pelas Portarias n.ºs 522/84, de 28 de Julho, 797/85, de 23 de Outubro, 349/87, de 28 de Abril, 162/88, de 16 de Março, e 128/93, de 4 de Fevereiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, chefe de repartição e chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às seguintes unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa:

1) Unidade orgânica de natureza técnica:

Divisão de Instalações e Equipamento;

2) Unidades orgânicas de natureza administrativa:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, com:

Secção de Expediente e Pessoal;  
Secção de Admissão de Doentes;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;  
Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrão

| Grupos de pessoal         | Área funcional           | Carreira                   | Categoria                                                                                                                                                                                                 | Número de lugares          |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Pessoal dirigente .....   | —                        | —                          | Director do Hospital .....<br>Administrador-delegado .....<br>Director clínico .....<br>Enfermeiro-director de serviço de enfermagem .....<br>Administrador de 2.ª classe .....<br>Chefe de divisão ..... | 1<br>1<br>1<br>1<br>1<br>1 |
| Pessoal técnico superior. | Psiquiatria .....        | Médica hospitalar...       | Chefe de serviço .....<br>Assistente graduado/assistente .....                                                                                                                                            | 3<br>9                     |
|                           | Farmácia .....           | Técnico superior de saúde. | Assessor superior.....<br>Assessor .....<br>Assistente principal/assistente .....                                                                                                                         | 1                          |
|                           | Psicologia clínica ..... | Técnico superior .....     | Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal.....<br>Técnico superior de 1.ª classe .....<br>Técnico superior de 2.ª classe .....                                             | 1                          |

| Grupos de pessoal             | Área funcional                                                                                                                                                 | Carreira                              | Categoria                                                                                                                                                       | Número de lugares      |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Pessoal técnico superior.     | Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.                                                                                   | Técnico superior de serviço social.   | Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal .....<br>Técnico superior de 1.ª classe .....<br>Técnico superior de 2.ª classe .....  | 4                      |
| Pessoal de enfermagem         | Prestação de cuidados e gestão                                                                                                                                 | Enfermagem .....                      | Enfermeiro-supervisor .....<br>Enfermeiro-chefe .....<br>Enfermeiro especialista .....<br>Enfermeiro graduado .....<br>Enfermeiro .....                         | (a) 2<br>8<br>28<br>21 |
| Pessoal técnico .....         | Instalações e equipamento ....                                                                                                                                 | Engenheiro técnico ...                | Técnico especialista principal .....<br>Técnico especialista .....<br>Técnico principal .....<br>Técnico de 1.ª classe .....<br>Técnico de 2.ª classe .....     | 1                      |
|                               | Dietética .....                                                                                                                                                | Técnico de diagnóstico e terapêutica. | Técnico especialista de 1.ª classe .....<br>Técnico especialista .....<br>Técnico principal .....<br>Técnico de 1.ª classe .....<br>Técnico de 2.ª classe ..... | 1                      |
|                               | Farmácia .....                                                                                                                                                 |                                       | Técnico especialista de 1.ª classe .....<br>Técnico especialista .....<br>Técnico principal .....<br>Técnico de 1.ª classe .....<br>Técnico de 2.ª classe ..... | 1                      |
|                               | Terapia ocupacional .....                                                                                                                                      |                                       | Técnico especialista de 1.ª classe .....<br>Técnico especialista .....<br>Técnico principal .....<br>Técnico de 1.ª classe .....<br>Técnico de 2.ª classe ..... | 2                      |
| Pessoal de informática        | —                                                                                                                                                              | Operador de sistema                   | Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                                                                                  | 1                      |
| Pessoal administrativo        | Coordenação e chefia .....                                                                                                                                     | —                                     | Chefe de repartição .....                                                                                                                                       | 2                      |
|                               |                                                                                                                                                                |                                       | Chefe de serviços administrativos hospitalares                                                                                                                  | (b) 2                  |
|                               |                                                                                                                                                                |                                       | Chefe de secção .....                                                                                                                                           | 4                      |
|                               | Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia. | Oficial administrativo                | Oficial administrativo principal .....<br>Primeiro-oficial .....<br>Segundo-oficial .....<br>Terceiro-oficial .....                                             | 2<br>5<br>5<br>5       |
|                               | Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.                                                                                                 | Tesoureiro .....                      | Tesoureiro .....                                                                                                                                                | 1                      |
| Pessoal operário qualificado. | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.                                                  | Canalizador .....                     | Operário principal .....<br>Operário .....                                                                                                                      | 1                      |
|                               |                                                                                                                                                                | Carpinteiro .....                     | Operário principal .....<br>Operário .....                                                                                                                      | 1<br>1                 |
|                               |                                                                                                                                                                | Electricista .....                    | Operário principal .....<br>Operário .....                                                                                                                      | 1                      |
|                               |                                                                                                                                                                | Encadernador .....                    | Operário principal .....<br>Operário .....                                                                                                                      | (b) 1                  |

| Grupos de pessoal                  | Área funcional                                                                                                | Carreira                        | Categoria                            | Número de lugares |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Pessoal operário qualificado.      | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios. | Fogoeiro .....                  | Operário principal .....             | 1                 |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Operário .....                       | 2                 |
|                                    |                                                                                                               | Mecânico de automóveis.         | Operário principal .....             | 1                 |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Operário .....                       |                   |
|                                    |                                                                                                               | Pedreiro .....                  | Operário principal .....             | (a) 2             |
| Pessoal operário semi-qualificado. | Trabalhos de jardinagem .....                                                                                 |                                 | Operário .....                       | (c) 1             |
|                                    |                                                                                                               | Pintor .....                    | Operário principal .....             | (d) 3             |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Operário .....                       | (c) 1             |
|                                    |                                                                                                               | Serralheiro mecânico            | Operário principal .....             | 1                 |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Operário .....                       |                   |
| Pessoal auxiliar .....             | Condução e conservação de veículos pesados.                                                                   | Jardineiro .....                | Operário principal .....             | 1                 |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Operário .....                       |                   |
|                                    | Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                                   | Motorista de pesados            | Motorista de pesados .....           | (a) 4             |
|                                    |                                                                                                               | Telefonista .....               | Telefonista .....                    | 2                 |
|                                    | Reprodução de documentos por fotocópias.                                                                      | Operador de reprografia         | Operador de reprografia .....        | 1                 |
|                                    | Coordenação e chefia .....                                                                                    | —                               | Chefe de serviços gerais .....       | 1                 |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Encarregado de serviços gerais ..... | 1                 |
|                                    |                                                                                                               |                                 | Encarregado de sector .....          | 3                 |
|                                    | Acção médica .....                                                                                            | Ajudante de enfermaria          | Ajudante de enfermaria .....         | (b) 14            |
|                                    |                                                                                                               | Auxiliar de acção médica        | Auxiliar de acção médica .....       | 30                |
|                                    |                                                                                                               | Barbeiro-cabeleireiro...        | Barbeiro-cabeleireiro .....          | 1                 |
|                                    | Alimentação .....                                                                                             | Cozinheiro .....                | Cozinheiro .....                     | 2                 |
|                                    |                                                                                                               | Auxiliar de alimentação         | Auxiliar de alimentação .....        | 4                 |
|                                    | Tratamento de roupas .....                                                                                    | Costureira .....                | Costureira .....                     | 2                 |
|                                    |                                                                                                               | Operador de lavandaria          | Operador de lavandaria .....         | (e) 7             |
|                                    |                                                                                                               | Roupeiro .....                  | Roupeiro .....                       | (b) 3             |
|                                    | Aprovisionamento e vigilância                                                                                 | Auxiliar de apoio e vigilância. | Auxiliar de apoio e vigilância ..... | (f) 18            |
|                                    |                                                                                                               | Fiel auxiliar de armazém.       | Fiel auxiliar de armazém .....       | (b) 3             |
| Pessoal religioso .....            | Assistência religiosa .....                                                                                   | Capelão hospitalar ...          | Capelão hospitalar .....             | 1                 |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Lugar a prover quando se extinguir um lugar de operário principal na respectiva carreira.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Três lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de roupeiro.

(f) Três lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem os lugares de fiel auxiliar de armazém.